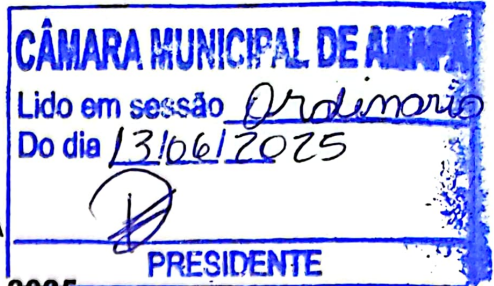




ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ



LEI Nº 310, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui no Município de Amapá, a corrida de rua do Dia de Cabralzinho, no dia 15 de maio, anualmente, em alusão ao feriado do dia de Cabralzinho.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amapá-AP, a corrida de rua do dia de Cabralzinho, que será denominada "Corrida de Cabralzinho" a ser realizada anualmente no dia 15 de maio, no horário a ser definido pela Administração Municipal, em alusão ao Dia de Cabralzinho.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo deverá integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º O percurso desse evento esportivo terá preferencialmente o mínimo de 5 (cinco) quilômetros, e no máximo, 07 (sete) quilômetros, em circuito a ser definido pela Administração Municipal, com linha de chegada na praça de Cabralzinho.

Art. 3º A corrida de Cabralzinho tem como objetivo ser um incentivo ao esporte local.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas para recebimento de doação destinada à premiação dos participantes, além de alocar recursos no orçamento público municipal destinado à esta finalidade.

§ 1º. Para melhor organização do evento, as inscrições para participação ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da corrida.

§ 2º. A classificação do participante se dará de forma decrescente, sendo declarado vencedor aquele que melhor posicionado ficar na chegada do evento.

§ 3º Haverá uma classificação específica para os corredores que residem no Município de Amapá, com as devidas faixas etárias. Esses corredores deverão provar que residem no Município de Amapá, através de domicílio eleitoral,